

NOTAS AGUARDANDO PREPARO PARA REMESSA À SUPERIOR INSTÂNCIA

Apelações Cíveis

N.º 4.638 — Distrito Federal — (Recurso Extraordinário) — Recorrente: Newton Rizzi Lippi e outros — Recorrida: União Federal.

N.º 6.039 — Distrito Federal — (Recurso Extraordinário) — Recorrente: Domingos Ubaldo Lopes Ribeiro Filho — Recorrido: I.A.P.C.

AUTOS ENTRADOS NO PROTOCOLO AGUARDANDO PREPARO

Mandado de Segurança

N.º 11.529 — Distrito Federal — Requerentes: Werner Pich e outro — Requeridos: Ministro das Relações Exteriores — Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. — (Republicado por ter saído com incorreções).

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Subprocurador Geral Doutor Alcêu Barbedo

PARECERES

Colégio Militar — Matrícula do candidato — Legal o Aviso Ministerial regulamentando o assunto.

N.º 22.647

Recurso Extraordinário nos autos do Mandado de Segurança n.º 7.413 — Recorrente: União Federal; recorrido: Newton Gil de Souza.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

I — Não conformada com o V. Acórdão proferido pelo Colendo Tribunal Pleno, a fls. 46 e v. dos autos do Mandado de Segurança n.º 7.413, a União Federal vem tempestivamente (publicação, fls. 47, ex 17-7-57) interpor o presente Recurso Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, com fundamento na alínea a) do art. 101, III, da Constituição.

II — O caso atual é idêntico ao versado no Mandado de Segurança n.º 6.818, no qual interpussemos, também, Recurso Extraordinário, admitido pela Egrégia Presidência.

III — O V. Acórdão recorrido, concedendo o Mandado, contrariou *data venia*, o Aviso 120, de 7 de fevereiro de 1955, de origem legal, expedido pelo Ministro da Guerra.

Efetivamente, o art. 59 do Decreto-lei n.º 4.130, de 1942, assegura ao Ministro daquela Pasta, competência para baixar Avisos, donde a apontada origem legal do número 120, aliás reconhecido, pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, no julgamento, em 1955, do Mandado de Segurança n.º 4.707.

Ora, o Aviso 120 não feriu, nem podia ferir direito do impetrante, porquanto, ao ser publicado ("Diário Oficial" de 11-2-55) ainda não havia os excedentes de 1956, quanto mais direito deles.

Ademais, tendo sido publicado, o impetrante não podia alegar a sua ignorância.

O V. Acórdão recorrido considerou ilegal o preenchimento das vagas, com os candidatos excedentes de 1955. Se foi ilegal tal preenchimento feito rigorosamente segundo as normas do Aviso 120-55, equiparável à lei, porque com origem na lei, e se o Egrégio Tribunal Federal de Recursos mandou matricular os excedentes, como se não existisse o Aviso 120-55, isto correspondeu à anulação deste e, assim, sua total vulneração.

IV — O V. Acórdão hostilizou, igualmente *data venia*, o art. 67 do Decreto n.º 12.277, de 19-4-43.

Diz o referido art. 67 que nenhum candidato pode ser matriculado se não obteve classificação, de acordo com o número de vagas e não satisfizer a todos os requisitos regulamentares. O V. Acórdão mandou

matricular candidatos aprovados, mas que não estavam classificados dentro do número de vagas, previstas na Portaria 996-55. O filho do impetrante figurou numa lista de prioridade 4 (Art. 66 do Regulamento do CMRJ), lista que, em 1956, deveria obedecer às diretrizes regulamentares, entre elas o Aviso 120-55. Ora, sendo legal o Aviso 120-55, como é; havendo ele, de antemão, estabelecido um critério equitativo para a feitura da lista de prioridade 4; tendo o Ministro da Guerra, apesar dos excedentes amparados pelo Aviso 120-55 haverem impetrado o Mandado de Segurança 4.707-DF, em 1955 e tendo o Ministro, ainda assim, mandado em 1956, integralmente, cumprir o Aviso 120-55, como prova de respeito às justas e corretas normas administrativas; tudo isto considerado, evidente está que o V. Acórdão, mandando matricular os excedentes de 1956, como se não existisse o Aviso 120-55, contrariou o art. 67 do Regulamento do CMRJ, porque fez matricular aprovados não classificados intelectualmente, segundo as exigências legais anteriormente estabelecidas.

V — Isto pôsto, pedimos e esperamos, da eminente Autoridade de Vossa Excelência, a admissão do presente Recurso Extraordinário, que prosseguirá, então nos termos dos arts. 246 e seguintes do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 1.º de agosto de 1957. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 22.667 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 2.889, DO DISTRITO FEDERAL

Recorrente: União Federal.
Recorrida: Tecidos Jorge Adayme S. A., sucessora de Adayme Nigri & Cia.

Imposto de Renda. Lucros distribuídos aos sócios, considerados como reservas da firma. — Capital investido.

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

I — Não conformada com o V. Acórdão proferido a fls. 202 dos autos da Apelação Cível n.º 2.889, a União Federal vem, tempestivamente interpor o presente Recurso Extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, com fundamento na alínea a) do art. 101, III, da Constituição.

II — A respeitável decisão recorrida contrariou, *data venia*, o disposto no art. 4.º § 1.º, letra a) do Decreto-lei 6.224, de 24 de janeiro de 1944, *verbis*:

"Art. 4.º
§ 1.º Para os fins deste decreto-lei, o capital efetivamente aplicado compreende o capital realizado, reservas, excluídas as provisões e mais:

a) setenta por cento (70%) das importâncias que os titulares das firmas individuais ou os sócios solidários tenham mantido em poder

das respectivas empresas, durante, pelo menos (1) ano, deduzidos, porém, os juros correspondentes".

III — O Acórdão em questão considerou como reserva todos os lucros apurados no ano de 1943, lucros esses distribuídos aos sócios em 31 de dezembro do mesmo ano, como prova a resposta do perito *da* ora recorrida a fls. 108 dos autos. Assim, tais lucros foram considerados duas vezes como capital investido, nos termos do § 1.º do art. 4.º do Decreto-lei 6.224. Uma vez como lucros e, outra vez, como empréstimos dos sócios.

IV — Isto pôsto, pedimos e esperamos seja admitido o presente Recurso Extraordinário, que prosseguirá, então, nos termos dos arts. 246 e seguintes do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1957. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 22.668 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 4.425 — DISTRITO FEDERAL

Recorrente: União Federal.
Recorrida: Marcus Voloch & Cia. Ltda.

Imposto de Renda. Gratificações não podem ser deduzidas no exercício anterior aquele no qual foram efetivamente pagas.

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos:

I — Não conformada com o V. Acórdão proferido a fls. 75 dos autos

Mandado de Segurança n.º 8-57

Impetrante: Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho.
Impetrado: Tribunal Superior do Trabalho.

Despecho

Concedo liminarmente a segurança, de acordo com o disposto no art. 7.º inciso II, da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, uma vez que a efetivação do ato, que deu motivo ao presente mandado, tornaria ineficaz a medida judicial, se somente afinal fosse concedida.

Em 29 de agosto de 1957. — *Julio Barata*, Relator.

Primeira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 6 DE SETEMBRO DE 1957 (SEXTA-FEIRA).

Processo TST. n.º 335-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra. — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT, da 2.ª Região. — Interessados: Milton de Moraes Miguel e outros e Alberto Bara, d. Miguel Brada Junior & Cia. Ltda.

Processo TST. n.º AI-381-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra. — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT, da 2.ª Região.

Interessados: Claudomira Rodrigues Coelho e Frigorífico Armour do Brasil S. A.

Processo TST. n.º AI-380-57.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra.

da Apelação Cível n.º 4.425, a União Federal, vem, tempestivamente, interpor o presente Recurso Extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, com fundamento na alínea a) do artigo 101, III, da Constituição.

II — A respeitável decisão recorrida contrariou, *data venia*, o disposto no art. 37 letra a) do Decreto-lei 5.844, de 23 de setembro de 1943, *verbis*:

"Art. 37. Constitui lucro real a diferença entre o lucro bruto e as seguintes deduções:

a) as despesas relacionadas com a atividade explorada, realizadas *no decurso do ano social* e necessárias à percepção do lucro bruto e à manutenção da fonte produtora". (Os grifos são nossos).

III — Ora, as gratificações contabilizadas sem individualização e pagas no fim do ano seguinte, não podem ser consideradas *despesas* realizadas no decurso do ano social a que diz respeito o imposto.

IV — Como se verifica pelo voto de fls. 70 do ilustre Ministro J. J. de Queiroz, as gratificações deduzidas dos lucros apurados no balanço de 31 de dezembro de 1945, *somente foram pagas no ano de 1946*, não podem, assim ser computadas como despesas realizadas no decurso do ano social em questão, ano de 1945.

V — Isto pôsto, pedimos e esperamos seja admitido o presente Recurso Extraordinário, que prosseguirá, então, nos termos dos arts. 246 e seguintes do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1957. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente da J.C.J. de Santo André.

Interessados: Auto-Bus São Paulo — São Caetan S. A. e Luiz Teles de Farias.

Processo TST. n.º AI-341-57.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente da 8.ª J.C.J. de São Paulo.

Interessados: Indústria e Comércio Assumpção S. A. e Gonzalo Cândido de Sá.

Processo TST. n.º AI-348-57.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT, da 2.ª Região

Interessados: Ele Adores Otis S. A. e Deusderte Vilela da Silva e outros.

Processo TST. n.º RR-1.815-57.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Dello Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT, da 3.ª Região. — Interessados: — Ademar de Paiva Xavier e José Martins.

Processo TST. n.º RR-1.657-57.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Dello Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Fortaleza. — Interessados: Luiz Severiano Ribeiro e Mário Ferreira de Souza.

Processo TST. n.º RR-1.701-57.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Dello Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Fortaleza. — Interessados: Francisca Isidoro Silva e Gomes & Cia. Ltda. (Fabrica de Tecidos São José).

Processo TST. n.º RR-1.355-57.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim. — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT. da 6.ª Região. — Interessados: Cia. de Decidos Paulista e Anastácio Moraes de Melo.

Processo TST. n.º RR-1.709-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão. — Espécie: Recurso de revista de decisão da 6.ª J.C.J. de São Paulo. — Interessados: Tomazino Sálvio e Waldemar Magaldi.

Processo TST. n.º RR-1.7144-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão. — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT. da 4.ª Região. — Interessados: Irmãos Stein e José Reis.

Processo TST. n.º RR-1.745-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão. — Espécie: Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Juiz de Fora. — Interessados: Malharia Sedan S. A. e Maria Ines Weiss e Alzenira Borges da Silva.

Processo TST. n.º RR-1.640-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim. — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT. da 5.ª Região. — Interessados: S. A. Lavoux e Ind. Reunidas e Anibal Alcântara e outros.

Processo TST. n.º RR-1.798-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão. — Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª J.C.J. do Distrito Federal. — Interessados: Eduardo Constantino Sahlit — Engenharia, Arquitetura e Construção e Manoel de Souza.

Visto.
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1957. — *Eros Tinoco Marques*, servindo como Secretário.

Terceira Turma

Retificação

No Diário da Justiça do dia 28 do corrente, onde se lê: Pauta de Julgamento para a sessão a realizar-se no dia 9 de setembro de 1957 — terça-feira), leia-se: Pauta de julgamento para a sessão a realizar-se no dia 3 de setembro de 1957 — (terça-feira).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal

ATA DA 860.ª SESSÃO DA 27.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, REALIZADA EM VINTE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE, EM SUA SEDE, À AVENIDA MARECHAL CÂMARA, CENTO E SESSENTA, SEXTO ANDAR — CASA DO ADVOGADO

Aos vinte de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete, reuniu-se o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a presidência sucessiva dos Doutores Osvaldo Murgel de Rezende, José Maria Mac-Dowell da Costa e Nehemias Gueiros, presentes o Secretário Geral, Alberto Barreto de Melo, e os senhores Conselheiros Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho, representante da Seção do Acre; Francisco Elias da Rosa Oiticica de Rohan, de Alagoas; Jorge Botelho, do Ceará; Osvaldo Murgel de Rezende, Luiz Mendes de Moraes Neto e Frederico Zacharias Nunan, do Distrito Federal; Nicenor Faria e Silva, de Goiás; Alcino de Paula Salazar, de Minas Gerais; José Maria Mac-Dowell da Costa e Osvaldo de Souza Vale, do Pará; Maurício de Medeiros Furtado e Fernando Nóbrega, da Paraíba; Antônio Chalband Biscaglia, do Parnaíba; Coríntio de Arruda Falcão, de Pernambuco; Anuar Farah e Alcides Machado Gonçalves, do Rio de Janeiro; Mayr Cerqueira, do Rio Grande do Norte; e Timóteo Marcondes Ferreira, de São Paulo.

Aberta a sessão às 10 horas, lida aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao Expediente, constante do seguinte: a) Justificação de Ausências — O Secretário Geral justificou o não comparecimento dos Srs. Conselheiros Carlos Povina Cavalcanti, Miguel Seabra Fagundes, Joaquim Murilo Silveira, Claro Augusto Godoy, Luiz Lyra,

Antônio Carvalho Guimarães, Artur Rocha, José Marcelo Moreira-Firmino Ferreira Paz e Antônio Cláudio Fernandes Rocha. O Conselheiro Coríntio de Arruda Falcão justificou sua ausência à sessão passada, declarando que, se presente estivesse, teria se solidarizado com o senhor Presidente e com a Casa pela homenagem prestada à Chefe da Secretaria — D. Lyda Monteiro da Silva — pelo transcurso de vinte (20) anos de serviços prestados ao Conselho Federal. Também os Conselheiros Francisco Elias da Rosa Oiticica e Jorge Botelho justificaram faltas à sessão pretérita; — b) Voto de Congratulações com a Seção do Distrito Federal — Por indicação do Conselheiro Anuar Farah, unanimemente aprovada, o Conselho consignou em ata um voto de congratulações pela atitude assumida pela Seção do Distrito Federal em face da suspensão do advogado Guimarães Menegale pelo Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública. Por ocasião do julgamento da indicação do Conselheiro Anuar Farah, assume a presidência o Conselheiro José Maria Mac-Dowell da Costa, por impedimento do Conselheiro Osvaldo Murgel de Rezende.

Ordem do Dia — Reassumindo a direção dos trabalhos, o Presidente Osvaldo Murgel de Rezende submeteu à apreciação do Conselho o Processo C. 350-1948, que trata do Regimento Interno da Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo, do qual é relator o Conselheiro Anuar Farah. Prosseguindo-se no julgamento, adiado de sessão anterior, face o pedido de vista do Conselheiro José Maria Mac-Dowell da Costa, Sua Excelência passa a ler seu voto em que apresenta várias emendas ao Regimento em apreço. Com a palavra, o Conselheiro Anuar Farah, relator do Processo, obtempera que se trata de reconstituição de autos perdidos e que não lhe parece curial fazer emendas ou alterações em

processo já julgado, que se cuida, unicamente, de restaurar. Por proposta do Presidente Nehemias Gueiros, já estão ocupando a Presidência, o Conselheiro Relator conveio em que ficasse o processo adiado para que se ofice ao Conselheiro Daroi de Almeida Magalhães solicitando cópia do voto por ele proferido no julgamento do feito.

Recurso n.º 479-57 — Ementa: Recurso interposto pelo solicitador-acadêmico Carolino Xavier de Oliveira de decisão proferida pela Seção de São Paulo, que lhe negou inscrição no quadro dos Advogados por pertencer o recorrente à Força Pública daquele Estado. — Relator, Conselheiro Mayr Cerqueira. — Decidiu o Conselho Federal negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelos pronunciamentos das delegações do Acre, Alagoas, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Norte, Secretário Geral e Presidente, vencidas as delegações do Distrito Federal, Pará, Paraíba e Rio de Janeiro, que davam

a inscrição com o impedimento do n.º V do art. 10 do Regulamento da Ordem. Não votou, por impedida, a delegação de São Paulo. Em suplemento ao seu voto, o Conselheiro Relator, com fundamento no art. 84 do Regulamento, propôs, e o Conselho aprovou, os votos das delegações do Distrito Federal, Pará e Rio de Janeiro, fôsse m pedidas informações ao Conselho Seccional de São Paulo sobre a inscrição de vários bacharéis em situação idêntica à do recorrente, isto é, pertencentes à Força Policial daquele Estado.

Após o que, o senhor Presidente, face o adiantado da hora, deu por encerrada a sessão, designado uma outra para terça-feira próxima, 27 do corrente, à hora habitual.

Para constar eu, Secretário Geral, mandei lavrar a presente ata que, após conferida, vai por mim assinada. — *Alberto Barreto de Melo*, Secretário Geral. — Aprovada. — Rio, 27-8-1957.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conselho de Justiça

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO (DE ACÓRDÃO COM A LEI N.º 1.301 ART. 2.º DE 28-12-50).

Reclamação

N.º 2.805 — Reclamante: Marianne Charlotte Fortsmann Stoltz. — Reclamado: Dr. Juiz da 3.ª Vara de Família. — Relator: Des. Vice-Presidente. — Julgou-se procedente. Decisão unânime.

N.º 2.806 — Reclamante: Carlos Daniel Chaves Penalber. — Reclamado: Dr. Juiz da 5.ª Vara de Família. — Relator: Des. Corregedor. — Não se conheceu, por ser caso de *habeas-corpus*; ordenou-se a distribuição à 1.ª das Câmaras Criminais, unânime.

Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis

Expediente de 29-8-57

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Ação Rescisória

N.º 611 — Autores: Esther Ferreira Mello, Joaquim Ferreira de Mello, Maria Lia Ferreira de Mello, Rachel Mello Torres A/de seu marido e Iracema Almeida Mello A/de seu marido. — Réus: Yolanda Porto Monteiro e seu marido. — Relator: Senhor Des. Horta de Andrade. — Despacho de fls. 188: Esclareça o requerente de fls. 187 se os processos referidos estão findos. — Rio, 27 de agosto de 1957. — *Horta de Andrade*.

Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis

Expediente de 29-8-57

DESPACHO PROFERIDO PELO RELATOR

Ação Rescisória

N.º 626 — Autores: Marilena Soares Sader, assistida de seu marido e outra. — Ré: Prefeitura do Distrito Federal. — Relator: Sr. Desembargador Saboia Lima. — Despa-

cho de fls. 80-v. — Cite-se a ré — Prefeitura do Distrito Federal representada pelo Dr. Procurador Geral da Prefeitura, com o prazo de 30 dias para apresentar contestação (art. 801 e parágrafos do Código de Processo Civil). Dê-se ciência à doadora Alice Efantin Lopes Pinto. — Rio, 19-8-57. — *Saboia Lima*.

Quarto Grupo de Câmaras Cíveis

Expediente de 29-8-57

AUTOS CC. VISTA CORRENDO PRAZO

Embargos de Nulidade nas Apelações Cíveis

N.º 33.558 — Embargante: Antonio Amaral Pinto. — Embargada: Aida Fernandes Ribeiro Pinto. — Relator: Sr. Des. Espinola Filho Oliveira e Silva. — Vista ao Dr. Doralcio Walcaer, advogado da embargada por cinco (5) dias.

N.º 36.471 — Embargante: Mário Augusto Madeira. — Embargado: — Amelio Luiz Paiva Pinto Ribeiro. — Relator: Sr. Des. Hugo Auler. — Vista ao Dr. Jorge F. Mariani Machado, advogado do embargado, por cinco (5) dias.

N.º 42.252 — Embargante: Danilo de Figueiredo. — Embargado: Luciano da Costa Perez Trillo. — Relator: Sr. Des. Fernandes Pinheiro. — Vista ao Dr. Amelio César da Silva, advogado do embargado, por cinco (5) dias.

N.º 41.006 — Embargante: Companhia Importadora & Industrial Dox — Embargado: Helio da Rocha. — Relator: Sr. Des. Bulhões Carvalho. — Vista ao Dr. José Rodrigues Batalha de Matos, advogado do embargado, por cinco (5) dias.

N.º 41.978 — Embargante: Hilda Fontes. — Embargado: Espólio de Adalberto Correa. — Relator: Senhor Des. Eurico Portella. — Vista ao Dr. Marcello Azeredo Santos, advogado do embargado, por cinco (5) dias.

Secretaria do Trigonal, 29 de agosto de 1957. — *Dolores Graupera Tavares*, Secretaria.